REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE ESCOLAS DA BASE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS – SINPROESEMMA.

Dispõe sobre Regimento do Conselho de Representantes Sindicais de Escolas da Base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS – SINPROESEMMA.

# CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 1º As eleições de membros do Conselho de Representantes Sindicais de Escola e respectivo suplente serão realizadas visando a organização da base do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS SINPROESEMMA, na forma prevista no Artigo 64 do Estatuto Social do SINPROESEMMA.
- Art. 2º O conjunto de Representantes Sindicais de Escola eleito na forma deste regimento comporá o CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ESCOLA, de caráter consultivo, com as seguintes atribuições:
  - Exercer a função de caráter consultivo e informativo junto à Diretoria Geral e à Diretoria Executiva do SINPROESEMMA;
  - II. Representar os integrantes da categoria em cada Escola ou unidade operacional educacional, nas questões de caráter sindical, administrativo, ad referendum da Diretoria Geral e Diretoria Executiva do SINPROESEMMA;
  - III. Organizar os integrantes da categoria por Escola ou unidade operacional educacional;

- IV. Exercer as funções que lhes forem delegadas pela Diretoria Geral e Diretoria
   Executiva do SINPROESEMMA;
- V. São atribuições do suplente de Representante Sindical, substituir o titular nos seus impedimentos ou ausências.

## SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

- **Art. 3º** As eleições para escolha de Representantes Sindicais de Escolas e respectivo suplente, deverão ser realizadas a partir do 1º bimestre do ano letivo.
- **Art. 4º** O Edital de Eleição deverá ser fixado no mural da Escola e na sala dos professores até 20 (vinte) dias do Pleito.
- Art. 5º Cabe à Diretoria Executiva do SINPROESEMMA organizar e coordenar o Processo Eleitoral, inclusive elaborar o calendário de Eleição contendo data e horário do pleito de cada unidade escolar.
- Art. 6º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral a ser composta por 03 (três) membros: 01 (um) representando a Diretoria Executiva do SINPROESEMMA e 02(dois) associados eleitos entre os presentes, em cada turno, ao início dos trabalhos.
- **Art. 7º** A Eleição para Representante Sindical do SINPROESEMMA e respectivo suplente será realizada por votação secreta em cada turno de trabalho.
- **Primeiro Parágrafo** Não poderão concorrer ao pleito, associados que exerçam função de direção.
- **Segundo Parágrafo** O candidato com duas matrículas concorrerá apenas a uma matrícula no turno ou escola de sua preferência.
- **Art. 8º** O "quorum" mínimo para validar as eleições é de no mínimo 30% (trinta por cento) dos educadores da Escola, filiado ao SINPROESEMMA.

**Art. 9º** - Ficando vago o cargo de representante sindical, assumirá a função seu respectivo suplente que cumprirá mandato complementar.

## CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

- Art. 10º Serão eleitores todos os educadores da Escola ou unidade operacional educacional filiado ao SINPROESEMMA, há pelo menos 03 (três) meses do pleito e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.
- Art. 11º Poderão ser candidatos todos os educadores da Escola ou unidade operacional educacional desde que filiado ao SINPROESEMMA há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito e em dias com suas obrigações sociais e estatutárias.
- Parágrafo Único Cada escola ou unidade escolar concorrerá com 02 (dois) candidatos titulares: 01 (um) representando o segmento de Professor e Especialista, 01 (um) representando o segmento de Funcionário de Escola. Ao cargo de Suplente poderá concorrer 01 (um) candidato representando qualquer segmento.
- Art. 12º O prazo para inscrição de candidato é de até 10 (dez) dias antes do pleito na Sede Administrativa do SINPROESEMMA.
- **Art. 13º** Caberá à Secretaria Geral do SINPROESEMMA providenciar e fixar no mural da escola lista com nome do(s) concorrente(s) até 07 (sete) dias do pleito.
- **Art. 14º** Cabe ao candidato, a divulgação de sua candidatura junto aos profissionais da escola.

#### CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 15º – Para exercer o direito de votar, o associado deverá apresentar documentos de identificação e contracheque á Comissão Eleitoral. **Art.** 16º - O eleitor assinará a Lista de Votantes e receberá em seguida a cédula de votação onde escreverá ou marcará o nome do candidato de sua escolha.

#### CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

- Art. 17º A Comissão Eleitoral será automaticamente transformada em mesa apuradora, cabendo a esta o preenchimento da ata de eleição e posse do Representante Sindical de Base.
- Art. 18º Verificado o resultado eleitoral, a Comissão declarará aos presentes o número de votos de cada chapa.
- **Parágrafo Único** Serão declarados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos válidos.

# CAPÍTULO V DA POSSE E DO MANDATO

- Art. 19º Em caso de empate será utilizado o critério de maior idade ao vencedor.
- Art. 20º A posse dos Representantes Sindicais de Escola e respectivo suplente dar-se-á após conferência da validade do pleito.
- **Art. 21º** O mandato de Representante Sindical de Base será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período.

#### CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINPROESEMMA.

São Luis – MA, 21 de maio de 2010